CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T89S-GNMV-7KAA-4677

A C Ó R D Ã O

TC-023479.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Rogério Pereira Santos (Prefeito), Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$23.354.985,37.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. COMPLEXO HOSPITALAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COORDENADOR MÉDICO COM ACÚMULO DE EMPREGOS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PUBLICAÇÃO DE SALÁRIOS POR CARGO. CONFORMIDADE AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIMITE DE GASTOS PARA DESPESAS COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 9.637/98. SEM PREJUÍZO NO CASO CONCRETO. RECOMENDAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NA ETAPA DE CONTROLE. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA E À RASTREABILIDADE. RECOMENDAÇÃO. REGULAR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T89S-GNMV-7KAA-4677

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R$ 13.110.973,51, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referidos montantes, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, ainda, que o saldo remanescente será o objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR